PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CONTRATO N.º 06/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000083/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU E A EMPRESA **FREITAS & OLIVEIRA LTDA – EPP**, e dá outras providências.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Maria das Mercês, Nº 406 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, senhor **MÁRCIO DIAS RIBEIRO**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 420.544.353-68, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FREITAS & OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ nº 01.917.953/0001-81, CREA PI nº 29760EMPI**, com escritório na Rua Matogrosso, nº 720, Edifício Torre Empresarial 02, sala 803 – Bairro Cabral – CEP: 64.000-710 Teresina – PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 715.052.103-72, Carteira CREA nº 30222, localizável no endereço comercia, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2023, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III, VI da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Contábil na orientação da elaboração da prestação de contas e monitoramento dos convênios de obras federais da secretaria de educação do Município de Anísio de Abreu – PI, de acordo com a proposta apresentada, de acordo com a proposta apresentada, de acordo com a proposta apresentada.

Ivanildo Freitas de Oliveira
Contador
CRC-PI 6.067/O

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 33.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais),** de forma parcelada em 12 parcelas iguais e sucessivas de **R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais),** os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo via transferência eletrônica direto para conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUROS:

3.1. As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da Fonte Recursos do SME/REC. PRÓPRIOS consignados no orçamento municipal vigente.

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2038 Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDIDCA	500

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditivado, prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º, na forma da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade do fornecimento dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES:

6.1. O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

Ivanildo Freitas de Oliveira
Contador
CRC-PI 6.057/O

CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM:

8.1. Fica eleito o Fórum desta cidade de CARACOL - PI, ao qual este município esta jurisdicionado, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2. E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Anísio de Abreu - PI, 17 de Janeiro de 2023.

MÁRCIO DIAS RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Ivanildo Freitas de Oliveira
Contador
CRC-PI 6.057/O

IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA
PELA CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

1._____
CPF:

2._____
CPF: